

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 199/2024****Dispensa de Processo Seletivo****Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** ROSA MADALENA GASTROBAR LTDA**CNPJ:** 48.459.885/0001-18**Endereço:** ORLA 14 AL 08 ATRÁS DO CORPO DE BOMBEIROS NA PRAIA DA GRACIOSA**Telefone:** 63 985070572**E-mail:** [rosamadalenagastrobar@gmail.com](mailto:rosamadalenagastrobar@gmail.com)**Representante:****CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****Natureza Financeira : Alimentação**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE BUFFET</b> Serviço de buffet para 100 pessoas contendo as seguintes características mínimas: 100 quiches de carne de sol com cebola caramelizada; 100 nave de camarão com fios de queijo; 100 quiche de frango cremoso; 100 coxinha; 100 Camarão na tapioca; 100 bolinho de bacalhau; 100 charque; 100 quiche de gorgonzola com toque de goiabada; 100 canapé de salmão com geleia de maracujá; 100 pastel no açúcar e canela; 100 brigadeiro; 100 surpresa de uva; 50 casadinho; 50 brigadeiros de churros; Queijos; 15L de suco; 20L de água; 20L de água de coco; 15L de refrigerantes; A equipe deverá ser composta de no mínimo 04 garçons, 01 apoio e 01 fritadeira. Todo material necessário para o serviço de buffet será por conta da CONTRATADA.	100	R\$184,50	<b>R\$18.450,00</b>
<b>Valor Total: R\$18.450,00 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).</b>				

**Natureza Financeira : Locação de Mobiliário**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALMEIRAS. Locação de <b>6 unidades</b> de palmeiras da espécie palmeira areca (planta) plantada em jarros de (cimento, plásticos ou similar) com altura mínima de 2 mts do chão até a ponta, com folhagens verdes.  TAPETE Locação de <b>4 unidades</b> de Tapete decorativo. <b>Período de 01 a 06/08/2024</b>	01	R\$4.850,00	<b>R\$4.850,00</b>
<b>Valor Total: R\$4.850,00</b> (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).				

**Valor total do contrato R\$23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais).**

**Deverá ser emitido uma nota fiscal para cada Natureza financeira, conforme a seguir:**

**Uma Nota Fiscal, Natureza Financeira: Alimentação, no valor de R\$18.450,00**

**Outra Nota Fiscal, Natureza Financeira : Locação de Mobiliário, no valor de R\$4.850,00**

- O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado conforme datas e locais informados pelo fiscal do contrato, especificado na Clausula Quinta.
- O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- A volumetria será mensurada no ato da coleta e se caso for identificado alteração, do que inicialmente foi orçado, os valores poderão sofrer alterações, para maior e ou menor, na intenção de mensurar a real despesa.
- Se necessário embalar algum material frágil, será feito e cobrado na fatura.
- A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se eles estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-%3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários, junto boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

a) Fica definido o Sr.(a) Amanda Regina Rodrigues S Medeiros, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Telefone:** 61 8162-8607 / 3967-7176

**E-mail:** [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br) ; [amanda.medeiros@cbde.org.br](mailto:amanda.medeiros@cbde.org.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3(três) meses.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 29 de julho de 2024.

*Marcos Vinicios Almeida Silva*

Marcos Vinicios Almeida Silva  
**ROSA MADALENA GASTROBAR LTDA**  
Sócio Proprietário

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice Presidente  
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

## CONTRATO DE SERVIOS 199.2024 CBDE\_Fornecimentode Alimentao (BUFFE) e Ambientao.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 6056a95bf8243c17430f168eb2446f07bbfab1bf  
SID: 190FFD8986E-1A7E45D906E-1c8570f3C6E-1e3FaF1046E-21B1981b46e



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 29 de julho de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Marcos vinicios almeida silva  
rosamadalenagastrobar@gmail.com  
037.587.731-21  
6392048762



Assinado em: 29/07/2024 16:03:18  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:214:8824:243c:d8dd:bdcb:fad7:7fa8 (TIM SA) -  
Geolocalização: -15.7792, -47.9341  
Brasília, DF, BR

Marcos vinicios almeida silva

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 29/07/2024 16:39:58  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:14c:65d3:4a14:d806:64a3:f8f9:2fe (Claro NXT  
Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341  
Brasília, DF, BR

Robson Lopes Aguiar